



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



LEI Nº 230/98

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Grande, a Categoria Funcional de RECEPCIONISTA, AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, CONTADOR e VIVEIRISTA.

Artigo 2º - Para o preenchimento da vaga da Categoria Funcional de RECEPCIONISTA, será exigido Diploma ou Certificado de 1º grau ou equivalente.

Artigo 3º - Para o preenchimento da vaga da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, será exigido Diploma ou Certificado de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Artigo 4º - Para preenchimento da vaga da Categoria Funcional de CONTADOR, será exigido Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Artigo 5º - Para o preenchimento da vaga da Categoria Funcional de VIVEIRISTA, será exigido Certificado de conclusão de 1º grau ou equivalente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Dotação do Orçamento Vigente.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, em 28 de setembro de 1998.

DARIO CREPALDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

JOARES BIEFF
Sec. Adm. Finanças